ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI Nº. 241/2012 **DE 15 DE ABRIL DE 2012.**

"Dispõe sobre doação de área de terreno urbano situada no perímetro urbano deste Município e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Senhor **EDSON PACHECO DIAS**, portador do RG nº. 190.065 - SSP/TO e CPF nº. 834.970.131-53, terreno urbano para fins de instalação de Fábrica de lages, manilhas e pré-moldados em geral, localizado à Rua Joaquim Aires, entre a Av. Pará e Av. Tocantins, com a área de **2.500 M² (dois mil e quinhentos metros quadrados)**, **sendo 50m (cinquenta metros) de frente e 50m (cinquenta metros) de lateral**, que deverá ser desmembrada da área maior denominada Chácara Santa Rita, de propriedade deste Município, onde a referida área deverá ser demarcada, passando o memorial descritivo fazer parte integrante desta Lei como se transcrito estivesse.

Parágrafo Único – As despesas com serviços de topografia para demarcação da referida área correrão as custas do donatário.

Art. 2º - A doação do imóvel que trata o artigo anterior se efetivará por ato próprio e a definitiva mediante escritura pública de transferência a ser expedida pelo Prefeito Municipal após a edificação do empreendimento.

Parágrafo Primeiro – A doação será efetivada com a cláusula de reversão consignada o prazo de 01 (um) ano para conclusão da obra, devidamente aprovada pelo poder público municipal.

Parágrafo Segundo – Se o prazo estipulado no parágrafo anterior, não ocorrer término da obra, o bem doado reverterá automaticamente ao patrimônio municipal.

Parágrafo Terceiro – A reversão efetivará independentemente de notificação extrajudicial, bastando apenas o ato revogatório emanado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - No ato da expedição da escritura de transferência de domínio deverá obrigatoriamente constar, a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos a constar do registro em cartório.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2012.

JOÃO AIRTON DE REZENDE
Prefeito Municipal